



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 862/2025

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que determine às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias para a criação da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão voltado à formulação, coordenação e execução de políticas públicas de inclusão social, defesa de direitos e promoção da dignidade humana.

A criação da secretaria representa um avanço estrutural na gestão municipal, permitindo que o Município amplie sua capacidade de atuação em áreas sensíveis e estratégicas. Atualmente, as ações ligadas à cidadania e à pessoa com deficiência encontram-se dispersas entre diferentes departamentos, o que dificulta a articulação das políticas e reduz o alcance social das iniciativas.

A instituição de uma secretaria específica possibilitará planejamento estratégico, unificação de programas e atendimento mais humanizado, com foco na transversalidade e na cooperação entre as demais pastas.

A Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ter como objetivos:

Promover políticas de inclusão social, igualdade de oportunidades e participação cidadã;

Garantir a implementação local da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Desenvolver ações de acessibilidade urbana, educação inclusiva, empregabilidade e autonomia funcional;

Fortalecer o diálogo entre o Poder Público, os conselhos municipais e as entidades representativas da sociedade civil;

Incentivar programas de conscientização, combate à discriminação e valorização da diversidade humana.

A Constituição Federal, em seus artigos 23 e 30, confere aos municípios competência para adotar políticas públicas que promovam os direitos humanos, a inclusão social e o atendimento à pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão estabelece ainda a responsabilidade dos entes federativos em assegurar a plena participação social, cabendo ao Município o papel de executor direto dessas políticas no território local.

A criação desta secretaria não implica necessariamente aumento expressivo de despesas, podendo ocorrer mediante reorganização administrativa e realocação de estruturas já existentes.

Trata-se, portanto, de medida administrativamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária.

Com essa nova secretaria, Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a cidadania, a justiça social e a inclusão, consolidando-se como um município que valoriza cada pessoa e respeita as diferenças.

A proposta também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

A centralização de tais políticas em uma secretaria específica fortalece a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil, viabilizando parcerias, captação de recursos e a articulação com programas federais e estaduais de inclusão e participação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Embora existam ações pontuais na rede pública, a ausência de um órgão gestor próprio limita a continuidade e o impacto das políticas públicas voltadas à população com deficiência.

Essa secretaria poderá atuar de forma transversal, coordenando políticas de acessibilidade urbana, educação inclusiva, empregabilidade, saúde especializada e transporte adaptado, além de manter diálogo direto com os conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

A medida está em consonância com o que preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que atribui aos municípios papel essencial na execução de políticas públicas que assegurem a plena participação e o exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de uma medida de gestão moderna e eficiente, que prioriza resultados sociais e a humanização das políticas públicas.

Diante do exposto, reitero a importância desta indicação, na certeza de que sua adoção contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas de cidadania e inclusão no município, ampliando a efetividade das ações públicas e a participação social.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

VEREADOR CINOÉ DUZO

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÉDO CAMPOS

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54M154A011D47208>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54M1-54A0-11D4-7208